

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios  
das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:**

Portaria n.º 197/79:

Cria, no quadro de pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa, a categoria de professor de Trabalhos Manuais do ciclo preparatório e atribui mais um lugar à categoria de professor de Educação Física.

**Ministério das Finanças e do Plano:**

Portaria n.º 193/79:

Fixa o ágio e o câmbio médio a adoptar na liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino dos Países Baixos depositado o instrumento de ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Decreto n.º 35/79:

Aprova o Acordo Comercial entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Democrática de S. Tomé e Príncipe.

**Ministério do Comércio e Turismo:**

Despacho Normativo n.º 88/79:

Determina que seja aplicado o disposto no Despacho Normativo n.º 323/78, de 5 de Dezembro, com as modificações constantes no presente despacho, aos processos administrativos referentes à declaração de utilidade turística dos aldeamentos e apartamentos turísticos.

**Ministério dos Assuntos Sociais:**

Despacho Normativo n.º 89/79:

Altera o n.º 13 do Despacho Normativo n.º 2/77, de 29 de Novembro de 1976, publicado no *Diário da República*, de 4 de Janeiro de 1977, que estabelece normas tendentes a unificar os critérios a aplicar aos médicos das instituições de previdência no que respeita a faltas ao serviço e respectivo *contrôle* de assiduidade.

**Ministério da Habitação e Obras Públicas:**

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

**Região Autónoma dos Açores:**

**Assembleia Regional:**

Decreto Regional n.º 6/79/A:

Fixa o limite máximo global das responsabilidades em capital resultantes para a Região na concessão de avales.

Decreto Regional n.º 7/79/A:

Cria o Centro de Oncologia dos Açores.

Decreto Regional n.º 8/79/A:

Fixa o salário mínimo dos trabalhadores rurais por conta de outrem.

Decreto Regional n.º 9/79/A:

Altera o Decreto Regional n.º 5/78/A, de 28 de Março (orgânica do Plano Económico e Social da Região Autónoma dos Açores).

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 268, de 21 de Novembro de 1978, inserindo o seguinte:

**Conselho da Revolução:**

Portaria n.º 672-B/78:

Cria o quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas (QPC/EMGFA).

Portaria n.º 672-C/78:

Aprova as normas de ingresso no quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Portaria n.º 672-D/78:

Aprova as normas de reajustamento do grupo administrativo do pessoal civil do EMGFA.

Portaria n.º 672-E/78:

Estabelece as disposições relativas à integração do pessoal civil de informações militares no quadro do pessoal civil do EMGFA.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

**Serviços de Apoio do Conselho da Revolução**

Declara-se que se verifica inexactidão na Portaria n.º 138/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 30 de Março de 1979, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 8.º, onde se lê:

c) ... é dada pelo co- que acompanha os cadetes em viagem.

deve ler-se:

c) ... é dada pelo comando do navio, ouvido o oficial instrutor que acompanha os cadetes em viagem.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 11 de Abril de 1979. — O Secretário Permanente, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Resolução n.º 114/79**

A função social dos transportes públicos tem sido objecto de diversas medidas avulsas que até aqui procuraram resolver algumas das situações mais gritantes e adaptar a utilização desses serviços às exigências das condições de vida das populações.

Naturalmente, o estudo global dos problemas postos pelo funcionamento do sistema público de transportes há-de ser empreendido em termos amplos e, por consequência, demorados. O Governo não descuidará esse estudo.

Há, no entanto, aspectos que, embora parcelares ou sectoriais, são por tal forma imperiosos e urgentes, em termos de justiça social, que não se compadecem com maiores demoras ou dilacões, e devem, por isso, ser objecto de acções imediatas.

É o caso das facilidades de transporte a conceder às várias categorias de pensionistas, cujas condições de

vida e grau de suficiência económica são por demais conhecidos.

No conjunto de medidas programadas pelo Governo encontra-se inscrita a de encarar esse problema e não se vêem razões para o demorar. O que puder ser agora realizado deve sê-lo imediatamente, sem prejuízo de planos posteriores, mais alongados.

Com este objectivo, o Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1979, resolveu:

1 — É constituída uma equipa de trabalho com o mandato de estudar e propor as medidas julgadas oportunas para facilitar aos pensionistas da função pública e da segurança social o acesso e a utilização dos transportes do sistema público.

2 — A equipa será constituída por um representante de cada um dos seguintes departamentos de Estado:

- a) Ministério das Finanças e do Plano;
- b) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- c) Ministério dos Assuntos Sociais.

3 — O relatório e as propostas devem ser apresentados no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 115/79

Pela Resolução n.º 13/79 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 17 de Janeiro de 1979, foi autorizada a prorrogação, até 31 de Março do corrente ano, do prazo da intervenção do Estado na gestão da empresa Júdice Fialho — Conservas de Peixe, S. A. R. L.

Considerando que a fragilidade da situação económica e financeira da empresa e a relevância que esta apresenta para os sectores em que exerce a sua actividade aconselham ponderação e estudo cuidado das medidas a aplicar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro;

Considerando que não foi ainda possível dar esses estudos por concluídos:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1979, resolveu:

Autorizar, com efeitos a partir de 31 de Março de 1979, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, a prorrogação, até 31 de Maio de 1979, do prazo da intervenção do Estado na gestão da empresa Júdice Fialho — Conservas de Peixe, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 116/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/78, publicada a 26 de Outubro, fixou um prazo de cento e vinte dias para a comissão administrativa em conjunto com os titulares da empresa Simões & C.ª, L.ª, apresentarem à instituição maior credora os documentos necessários à celebração de um contrato de viabilização;

Considerando que para a correcta preparação de tal propositura houve necessidade de um estudo de mercado onde se perspectivassem as capacidades reais da empresa, o que encurtou substancialmente o prazo inicialmente considerado:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1979, resolveu:

Prorrogar por noventa dias o prazo previsto na alínea a) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/78, de 11 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 117/79

Considerando as graves dificuldades que atravessa a indústria de construção e reparação naval, e tendo em conta a necessidade de assegurar a manutenção dos níveis de actividade nos estaleiros nacionais, quer pelos efeitos multiplicadores na economia, quer pelo peso na balança cambial;

Justifica-se assegurar a esta actividade os meios que lhe permitam enfrentar a concorrência internacional em condições de competitividade através do recurso a subsídios;

Assim, analisada a posição dos estaleiros da Setenave e da Lisnave no concurso internacional para o fornecimento de docas flutuantes para o estaleiro de Jeddah, na Arábia Saudita:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1979, resolveu:

Conceder um subsídio de 115 000 contos à Setenave, caso lhe venha a ser adjudicada uma doca flutuante de 19 000 t, e conceder um subsídio de 92 000 contos à Lisnave, caso lhe seja adjudicada uma doca de 11 000 t.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 118/79

Considerando a difícil situação económico-financeira da empresa João Nunes da Rocha e atendendo a que o Estado vem sendo o seu maior cliente:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1979, resolveu:

Autorizar que, por despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, seja concedido à empresa um subsídio reembolsável de 20 000 contos, nas condições que vierem a ser entendidas como convenientes.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

#### Resolução n.º 119/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 205/78, publicada em 24 de Novembro, fixou um prazo de cento e vinte dias para a empresa Manuel Pereira Rol-dão & Filhos, L.ª, apresentar à instituição de crédito maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização.